

# Requerimento nº, de 2024.

**“Solicita ao Executivo, que informe quanto a fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 3.950/2014, que é de responsabilidade da Prefeitura Municipal”.**

**Senhor Presidente,**

Considerando que a Lei Municipal nº 3.950/2014 dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos revendedores de combustíveis, informando o valor percentual do litro do etanol em relação ao valor do litro de gasolina, este vereador foi procurado por munícipes que indagaram sobre o não cumprimento da referida lei, relatando que muitos estabelecimentos não estão afixando os cartazes informativos, prejudicando, assim, o direito do consumidor à informação clara e adequada. É de extrema importância que os consumidores tenham acesso a essas informações para tomar decisões mais conscientes e econômicas.

Portanto venho por meio dessa solicitação requer-se ao Executivo Municipal que responda aos seguintes questionamentos:

1. Qual é a periodicidade da fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal nos postos revendedores de combustíveis, visando assegurar o cumprimento da Lei Municipal nº 3.950/2014?
2. Quantas multas foram aplicadas desde a promulgação da referida lei até a presente data, especificando os motivos das infrações?
3. Quais medidas a Prefeitura tem adotado para garantir o cumprimento efetivo da Lei Municipal nº 3.950/2014?
4. Existe algum plano de ação para intensificar a fiscalização e a conscientização dos postos de combustíveis sobre a importância do cumprimento desta lei?

Este vereador solicita a adoção de medidas eficazes para garantir a fiel execução da Lei Municipal nº 3.950/2014, de modo a assegurar o direito à informação dos consumidores, conforme estipulado na legislação vigente.

**Sala “D. Idílio José Soares”, em 28 de maio de 2024.**

**Lucas Gabriel Setúbal Abbasi**  
**Vereador**